



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 019/2006
Em 21/02/2006
Assinatura

Projeto de Lei nº 019 / 2006

Súmula: "Dispõe sobre a implantação de oficinas de cultura, esporte, lazer e cursos profissionalizantes para jovens."

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Serão implantadas no Município de Carambeí, oficinas de cultura, esporte, lazer e cursos profissionalizantes para jovens de 14 a 18 anos de idade.

§ 1º. - Os cursos profissionalizantes, escolhidos pelos próprios interessados, serão ministrados em parceria com o SENAI, SESI, SENAC, SEBRAE, SENAR e outras entidades congêneres, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 2º. - Os cursos referidos nesta lei serão sempre fornecidos gratuitamente a famílias com renda per capita de até 25% do salário mínimo.

Artigo 2º. - Somente poderão freqüentar as oficinas os jovens regularmente matriculados no período noturno nos cursos fundamentais ou de ensino médio das escolas estaduais, cuja freqüência deve ser 80% e bimestralmente comprovada.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 15 de fevereiro de 2006.

Patrícia Kremer

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 6/02/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 019 / 2006.

Senhor Presidente:

A proposta configurada no presente projeto de lei, para criação e implantação de oficinas de cultura, esporte, lazer e cursos profissionalizantes para jovens, parece consolidar a busca constante de evolução para a classe estudantil e em maior abrangência ocupacional.

Todo e qualquer curso do cunho de profissionalizante, que possa ser ministrado em parceria com os serviços sociais federais, sem dúvida, reúne e enfeixa uma gama de formações úteis a todos os estudantes da rede pública municipal.

Estes cursos adicionais e de freqüência restrita a horários que não confrontam – se com os períodos regulares de freqüência nas escolas municipais e estaduais – certamente contribuem significativamente com a comunidade.

Por essa razão, a Comissão é de parecer à aprovação da proposta e para converter-se em obrigatoriedade a realização destas formações adicionais curriculares.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de dezembro 2006.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro

APROVADO POR UNANIMIDAD:
Em 6/12/2006

HJ